

MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO
PEDRO DE TOLEDO-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
Processo Administrativo Nº 82/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
Data de Publicação: 24/01/2025 15:38:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/02/2025 08:33:53
LOTE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: ALE	Modelo: AGRANEL
Descrição: ALCOOL ETANOL			
Quantidade: 4.000	Valor Unit.: 4,69	Valor Total: 18.760,00	
Item: 2	Unidade: LT	Marca: ALE	Modelo: AGRANEL
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 126.000	Valor Unit.: 6,59	Valor Total: 830.340,00	
Item: 3	Unidade: LT	Marca: ALE	Modelo: AGRANEL
Descrição: ÓLEO DIESEL S10			
Quantidade: 378.000	Valor Unit.: 6,89	Valor Total: 2.604.420,00	
Item: 4	Unidade: GL	Marca: ALE	Modelo: AGRANEL
Descrição: ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGENIO AUTOMOTIVO COM 20 LITROS			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 178,00	Valor Total: 53.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

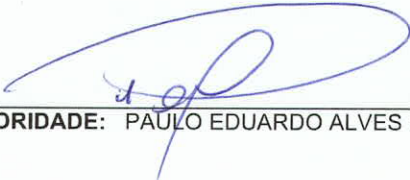
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO PEDRO DE TOLEDO LTDA	962	45.327.061/0001-04	3.506.920,00	3.506.920,00		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTODE COMBUSTÍVEIS (GASOLINACOMUM, ETANOL, DIESELS- 10), QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA AUTO POSTO PEDRO DE TOLEDO LTDA.

CONTRATONº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro Pedro de Toledo/SP, CNPJ sob nº46.578.530/0001-12, neste ato representado pela Sr. Prefeita Municipal, **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO PEDRO DE TOLEDO LTDA** inscrita no CNPJ nº 45.327.061/0001-04, com sede à Rua Gabriel Balog, nº 13, representada por seu **Diretor Carlos Roberto Nascimento**, inscrito no CPF: nº 882.146.998-00, portador do RG. nº 8.376.899-3, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, DieselS-10 e Arla 20lts), de modo a atender às necessidades do Setor de Transportes e diversos setores da Administração Municipal.

Item	Descrição	UN	Quantidades	ValorUnit	ValorTotal	Cota
1	ARLA 20LT	Galao	225	R\$ 178,00	R\$ 40.050,00	Ampla Disputa
2	ARLA 20LTS	Galao	75	R\$ 178,00	R\$ 13.350,00	Exclusiva para ME/EPP
3	OLEO DIESEL S10	litros	283.000	R\$ 6,89	R\$ 1.949.870,00	Ampla Disputa
4	OLEO DIESEL S10	litros	95.000	R\$ 6,89	R\$ 654.550,00	Exclusiva para ME/EPP
5	GASOLINA COMUM	litros	94.000	R\$ 6,59	R\$ 622.755,00	Ampla Disputa
6	GASOLINA COMUM	litros	32.000	R\$ 6,59	R\$ 210.800,00	Exclusiva para ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

7	ETANOL	litros	3.000	R\$ 4,69	R\$ 14.070,50	Ampla Disputa
8	ETANOL	litros	1.000	R\$ 4,69	R\$ 4.690,00	Exclusiva para ME/EPP

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os itens serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade dos setores.

3.1.1 Somente em caso excepcional o abastecimento ocorrerá em sábados, domingos e feriados.

3.1.2 A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de serem devolvidos, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento será passível de aplicação de penalidades conforme autoriza legislação vigente.

3.2 Todas as despesas com transporte, troca e devolução de produtos ou notas fiscais ficarão sob a responsabilidade do fornecedor.

3.3 Em razão da Prefeitura não possuir tanques para armazenamento, serão abastecidos nos postos de combustíveis dentro do perímetro urbano do município de PEDRO DE TOLEDO, haja vista das dificuldades de deslocamento das máquinas pesadas e caminhões, devendo ser abastecido na bomba do próprio posto de combustível mediante requisições.

3.4 Os produtos serão adquiridos de modo parcelado, conforme necessidade do município de acordo com a demanda, poderá ocorrer de não ser totalmente adquirida a quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária : 02.01–Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02.01.01 – Gabinete

Funcional Programática: 04.122.0102.2003–Manutenção do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01– Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática: 04.122.0102.2006–Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Departamento de Assistência Social

Unidade Executora: 02.06.01 – Assistência Social

Funcional Programática: 08.243.0107.2021–Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

Unidade Executora: 02.06.01 – Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0107.2025 – Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Departamento de Assistência Social
Unidade Executora: 02.07.01 – Fundo Municipal De Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0108.2030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Estadual
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Federal

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0109.2033 – Manutenção do Departamento de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Estadual
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Federal

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 – Vigilância Sanitária
Unidade Executora: 02.10.01 – Vigilância Sanitária
Funcional Programática: 10.304.0111.2036 – Manutenção do Departamento Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11 – Vigilância Epidemiológica
Unidade Executora: 02.11.01 – Vigilância Epidemiológica
Funcional Programática: 10.305.0112.2038 – Manutenção do Departamento de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Ensino Fundamental
Unidade Executora: 02.13.01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática: 12.361.0012.2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental 25%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Federal

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.14 – Ensino Fundamental QUESE
Unidade Executora: 02.14.01 – Ensino Fundamental QUESE
Funcional Programática: 12.361.0115.2051 – Manutenção do Ensino Fundamental QUESE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.15 – Ensino Infantil Creche
Unidade Executora: 02.15.01 – Ensino Infantil Creche



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

Funcional Programática: 12.365.0116.2052 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche 25%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.16 – Transporte de Alunos

Unidade Executora: 02.16.01 – Transporte de Alunos

Funcional Programática: 12.361.0117.2053 – Manutenção do Transporte de Alunos Ensino Fundamental – Estadual

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0117.2054 – Manutenção do Transporte de Alunos Ensino Fundamental – Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0118.2055 – Manutenção do Transporte de Alunos Ensino Médio – Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 12.361.0119.2056 – Manutenção do Transporte de Alunos Ensino Infantil – Federal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.18 – FUNDEB Ensino Fundamental

Unidade Executora: 02.18.01 – FUNDEB Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.365.0121.2059 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual

Funcional Programática: 12.365.0122.2072 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.19 – FUNDEB Ensino Infantil

Unidade Executora: 02.19.01 – FUNDEB Ensino Infantil

Funcional Programática: 12.365.0122.2062 – Manutenção do Ens. Infantil Pré-Escola FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.20 – Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.20.01 – Cultura e Turismo

Funcional Programática: 12.365.0126.2008 – Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.21 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

Unidade Executora: 02.21.01 – Obras e Serviços Municipais

Funcional Programática: 12.365.0121.2059 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

Funcional Programática: 15.452.0123.2066 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.22 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Unidade Executora: 02.22.01 – Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.606.0124.2068 – Manutenção do Departamento de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.23 – Departamento de Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02.23.01 – Esporte e Lazer

Funcional Programática: 27.812.0125.2010 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 07 (sete) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PROPOSTA

6.1 No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou deterceiro sem tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulado sem acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 Os produtos utilizados deverão ser de 1ª qualidade, devendo ser substituído caso seja entregue produtos que não se enquadre como de ótima qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do **Sr. MARCIO SIMÕES BENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

12.2 – Por acordo entre as partes:

12.2.1 – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 – Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

1.1.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

1.1.2 – Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

1.1.3 – Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

1.1.4 – Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

1.1.5 – Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 – Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº30/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou de lesar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pedro de Toledo Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Departamento de Compras e licitações

compras@pedrodetoledo.sp.gov.br


Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro de Toledo /SP , 11 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS ROBERTO NASCIMENTO

Data: 11/02/2025 12:07:37-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Auto Posto Pedro de Toledo Ltda

Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -